

## **PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LEGISLATIVO N° 07.2025

Trata-se de projeto de lei que “institui o mês municipal do Empreendedorismo Feminino”.

A exposição de motivos explica o que segue:

Embora o Dia do Empreendedorismo Feminino seja celebrado no dia 19 de novembro, as atividades comemorativas podem ser realizadas ao longo do mês, permitindo maior flexibilidade e participação dos grupos.

Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

A espécie normativa eleita (lei ordinária) é adequada, na medida em que o projeto não trata de matéria constante do rol previsto no art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Como o projeto não cria atribuições aos órgãos do Poder Executivo, nem gera despesas ao Erário, a sua iniciativa é concorrente (Legislativo e Executivo). Não há vício de origem, portanto.

O parecer é pela constitucionalidade, juridicidade do projeto e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 21 de março de 2025.

**Adriano Bergamo**

Consultor Jurídico – OAB/RS 65.961